

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.,
NIRE nº 33.3.0030839-3
CNPJ n.º 18.494.537/0001-10
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de novembro de 2022, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, por videoconferência via plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado nos termos do Edital de Convocação, coordenada pela Empresa de Energia São Manoel S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º Andar, Botafogo, CEP 22280-040 (“Emissora” ou “Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Convocados os titulares das debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “4ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel*” celebrado em 31 de julho de 2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme definido abaixo, conforme aditada em 28 de agosto de 2018 (“Escritura”) e nos termos do artigo 71 §2º e do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante Edital de convocação publicado no jornal Valor Econômico nos dias 14, 16 e 17 de novembro de 2022 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2022, conforme o disposto na Cláusula 4.10 e 9.1.2. da Escritura.

PRESENÇA: Representantes (i) dos Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures, representando **55,20% (cinquenta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento)** das Debêntures em circulação (“Debenturistas Presentes”); (ii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da 4ª Emissão de Debêntures (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) da EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. (“EDP”), CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. (“CTG”) e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (“Furnas” e, quando em conjunto com a EDP e a CTG, denominados “Fiadoras”).

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Paulo Farne D’Amoed Fernandes de Oliveira, o qual convidou a Sra. Natália Xavier Alencar, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Manutenção da Substituição do saldo da Conta Reserva do BNDES por carta(s) de fiança bancária em valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, conforme definido no item 25 da Cláusula Segunda do CONTRATO de CESSÃO CONSOLIDADO, por prazo indeterminado, desde que a companhia sempre tenha a anuência do BNDES para a vigência da referida substituição;

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.,
NIRE nº 33.3.0030839-3
CNPJ n.º 18.494.537/0001-10
Companhia Fechada

(ii) a qualquer tempo, dentro do prazo de dispensa do preenchimento integral em dinheiro da CONTA RESERVA DO BNDES, a Cedente possa substituir a(s) carta(s) de fiança bancária apresentada(s) por saldo em dinheiro na CONTA RESERVA DO BNDES, desde que a soma do valor da(s) carta(s) de fiança bancária com o saldo em dinheiro corresponda ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;

(iii) autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos documentos da operação;

DELIBERAÇÕES:

Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito dos itens da Ordem do Dia pelos Debenturistas e, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, os Debenturistas Presentes resolvem:

(i) **Aprovar** Manutenção da Substituição do saldo da Conta Reserva do BNDES por carta(s) de fiança bancária em valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, conforme definido no item 25 da Cláusula Segunda do CONTRATO de CESSÃO CONSOLIDADO, por prazo indeterminado, desde que a companhia sempre tenha a anuência do BNDES para a vigência da referida substituição;

(ii) **Aprovar** a qualquer tempo, dentro do prazo de dispensa do preenchimento integral em dinheiro da CONTA RESERVA DO BNDES, a Cedente possa substituir a(s) carta(s) de fiança bancária apresentada(s) por saldo em dinheiro na CONTA RESERVA DO BNDES, desde que a soma do valor da(s) carta(s) de fiança bancária com o saldo em dinheiro corresponda ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;

(iii) **Aprovar** autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos documentos da operação;

As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.,
NIRE nº 33.3.0030839-3
CNPJ n.º 18.494.537/0001-10
Companhia Fechada**

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos Debenturistas Presentes, pela Companhia e pelas Fiadoras, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Declaramos que a presente é copia fiel extraída do original.

Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Presidente

Natália Xavier Alencar
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A, NIRE 33.3.0030839-3, PROTOCOLO 00-2023/048026-8, ARQUIVADO EM 03/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005301295, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
060.883.727-02	PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA
117.583.547-12	NATALIA XAVIER ALENCAR
217.101.898-43	HENRIQUE DOUGLAS PEREIRA

03 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

NIRE: 333.0030839-3 Protocolo: 00-2023/048026-8 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2023 SOB O NÚMERO 00005301295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1D37F254CB734899EAB80438ABE6101DBF7B799E9BEA759298DC2D5369E12B11

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6